



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1187

DECISÃO Nº 188/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23268957/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 377555/2019)

INTERESSADO: WTUNET TELECOM EIRELI

EMENTA: APROVA o “ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA A EMPRESA **WTUNET TELECOM EIRELI**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1187, de 11/11/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23268957/2019 (PROT. PRINCIPAL Nº 377555/2019; PROT. Nº 443891/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - WTUNET TELECOM EIRELI. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 1080/2020-CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, O ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Florestal JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA JÚNIOR, nos seguintes termos: “A autuada apresentou recurso contra decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho que condenou a empresa **WTUNET TELECOM EIRELI**, por unanimidade, por **EXERC. ILEGALP. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL** e a revelia. Em 04/09/2019 a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23268957 / 2019; Em 04/09/2019 foi emitido o Auto de Infração referente ao RV; Em 27/09/2019 o Auto de Infração referente ao RV foi recebido; O assessor de câmara especializada foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23268957 / 2019; Em 23/11/2020 Câmara Especializada, através da Decisão 1080/2020, manteve por unanimidade o auto e a cobrança da multa no valor de R\$ 2.271,73; Em 25/05/2021 a autuada protocolou recurso contra a decisão da Câmara Especializada (pag. 22) afirma ter registro no Conselho Regional dos Técnicos Indústrias – CFT desde 29/07/2019, portanto antes da elaboração do Relatório de Visita (RV) nº 23268957 / 2019 de 04/09/2019 (apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica); Procuradoria Jurídica se manifestou através do Parecer 1493-Proj/2021 onde entende que a manifestação da parte comprovando a existência de registro da empresa autuada em outro Conselho Profissional, antes da lavratura do Auto, torna a multa indevida, conforme previsão da legislação vigente. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo acompanhamos a orientação do parecer 1493-Proj/2021 no sentido do arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração 23268957/2019. É



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

o *nosso Parecer e Voto*". Presidiu a reunião o Senhor Janilton Maciel Ugulino. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira, Celso Shiguetoshi Tanabe, Cleber De Souza Oliveira, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmaro Da Silva Drago, Helio Brazao E Silva, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Maria Do Nascimento Pastana, Jose Renato Lima Aguiar, Jose Roberto Nunes Lopes (suplente), Lucas De Araujo Melo (suplente), Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Ronald Kelley Da Silva (suplente), Thais Gleice Martins Braga. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Mario Couto Soares.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de novembro de 2021

Janilton Maciel Ugulino
1º Vice-Presidente-no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Janilton Maciel Ugulino em 31/01/2022 13:14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.